

1. **Processo n.:** PCR 14/00106378

2. **Assunto:** Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 834, de 1º/06/2009, no valor de R\$ 15.000,00, à Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Simões, de Canoinhas

3. **Responsáveis:** André Paulo Simões da Matta, Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Simões, Abel Guilherme da Costa e Cleverson Siewert

Procuradores constituídos nos autos:

José Mauro Varella (da Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Simões)

Déonilo Pretto Junior e Luciano Zambrota (de Cleverson Siewert)

4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

5. **Unidade Técnica:** DGE

6. **Acórdão n.:** 0470/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 834, de 1º/06/2009, no valor de R\$ 15.000,00, à Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Simões, de Canoinhas, pelo Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo Fundosocial à Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Simões, no valor de R\$ 15.000,00, referente à Nota de Empenho n. 834, de 1º/06/2009, de acordo com os relatórios emitidos nos autos.

6.2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Sr. **ANDRÉ PAULO SIMÕES DA MATT**A, inscrito no CPF sob o n. 420.471.889-20, e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO, CULTURAL, SOCIAL, DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.988.358/0001-08, ao recolhimento da quantia de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), por irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos recebidos, que concorreram para a ocorrência do dano, em face da ausência de comprovação da realização do objeto proposto e do efetivo fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços; e da descrição insuficiente das notas fiscais apresentadas; e da ausência de outros elementos de suporte (lista dos participantes, informes publicitários, como *folders*, matérias jornalísticas, fotografias, vídeos, entre outros), a fim de comprovar a efetiva realização do evento “Construindo Cidadania” e a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos pela entidade, contrariando a Constituição Estadual, art. 58, a Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, art. 144, §1º, e a Resolução n. TC-16/1994, arts. 49, 52, II e III (item 2.4 do **Relatório de Reinstrução DCE/CORA n. 440/2018**), fixando-

lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), a partir de 05/06/2009 (data do repasse), ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

6.3. Declarar o Sr. André Paulo Simões da Matta e a pessoa jurídica Associação, Cultural, Social, Desportiva e Eventos Simões, já qualificados, impedidos de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 16, §3º, da Lei (estadual) n. 16.292/2013 c/c o art. 1º, §2º, I, alíneas “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n.º: 61/2019

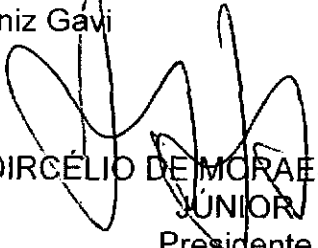
8. Data da Sessão: 09/09/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

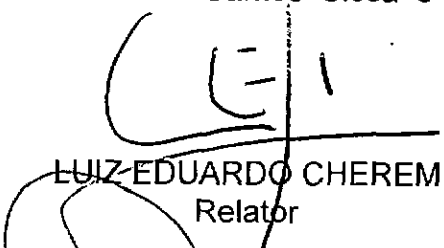
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



ADIRCELIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO EM 11/09/2019

OBJETO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

Processo n.: PCR-14/00106378

Acórdão n.: 470/ 2019

Data Sessão: 09/09/2019 **Publicação DOE:** 08/11/2019 **Data da Ciência:**

Unidade Gestora: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDOSOCIAL

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 834, de 1º/06/09, no valor de R\$ 15.000,00, à Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Simões, de Canoinhas

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: ANDRÉ PAULO SIMÕES DA MATTA

CPF/CNPJ: 420.471.889-20

Endereço:

CEP:

Município:

SITUAÇÃO DO DÉBITO ()

Tipo	Item	Mês/Ano Base	Valor Nominal	Valor Corrigido	Juros	TOTAL (R\$)
Débito	6.2	06/2009	15.000,00 R\$	15.000,00 R\$	18.450,00 R\$	33.450,00

TOTAL DO DÉBITO EM 11/09/2019

R\$ 33.450,00

Obs.: A não-liquidação do débito apresentado neste demonstrativo no mês em curso acarretará a sua atualização monetária e o acréscimo de juros legais (1% ao mês ou fração), até a data do efetivo pagamento, caso o Responsável não obtenha êxito em Recurso porventura interposto.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Contrariando a Constituição Estadual, art. 58, a Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, art. 144, §1º, e a Resolução n. TC-16/1994, arts. 49, 52, II e III.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CORREÇÃO MONETÁRIA: Art. 44, *caput*, da LCEst. n. 202/00 e 22, *caput*, do RI.

JUROS: Arts. 44, parágrafo único, da LCEst. n. 202/00 e 22, *caput*, do RI.

DÉBITO: art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Solidários no Processo Nº PCR 14/00106378

ANDRÉ PAULO SIMÕES DA MATTA

420.471.889-20

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES

02.988.358/0001-08


Irene Guimarães de Barros e Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO EM 11/09/2019

OBJETO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

Processo n.: PCR-14/00106378

Acordão n.: 470/ 2019

Data Sessão: 09/09/2019 **Publicação DOE:** 08/11/2019 **Data da Ciência:**

Unidade Gestora: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDOSOCIAL

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 834, de 1º/06/09, no valor de R\$ 15.000,00, à Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Simões, de Canoinhas

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES

CPF/CNPJ: 02.988.358/0001-08

Endereço: Rua Felipe Schmidt Sala 17 Centro

CEP: 89460-000

Município: Canoinhas/SC

SITUAÇÃO DO DÉBITO ()

Tipo	Item	Mês/Ano Base	Valor Nominal	Valor Corrigido	Juros	TOTAL (R\$)
Débito	6.2	06/2009	15.000,00 R\$	15.000,00 R\$	18.450,00 R\$	33.450,00

TOTAL DO DÉBITO EM 11/09/2019

R\$ 33.450,00

Obs.: A não-liquidação do débito apresentado neste demonstrativo no mês em curso acarretará a sua atualização monetária e o acréscimo de juros legais (1% ao mês ou fração), até a data do efetivo pagamento, caso o Responsável não obtenha êxito em Recurso porventura interposto.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Contrariando a Constituição Estadual, art. 58, a Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, art. 144, §1º, e a Resolução n. TC-16/1994, arts. 49, 52, II e III.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CORREÇÃO MONETÁRIA: Art. 44, *caput*, da LCEst. n. 202/00 e 22, *caput*, do RI.

JUROS: Arts. 44, parágrafo único, da LCEst. n. 202/00 e 22, *caput*, do RI.

DÉBITO: art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Solidários no Processo Nº PCR 14/00106378

ANDRÉ PAULO SIMÕES DA MATTA

420.471.889-20

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES

02.988.358/0001-08

Irene Guimarães de Barros e Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo